



LEI Nº 1.280 DE 10 DE JULHO DE 2018.



"Autoriza o poder executivo do município de Bezerros a doar, com encargos e cláusula de reversão, terreno público que especifica para pessoa jurídica de direito privado, PEIXE DOS SONHOS RESTAURANTE - ME, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel, com encargo, cláusula de reversão e prazos como estímulo econômico para a implantação de restaurante no território municipal, conforme passa a descrever.

Art. 2º. - Fica autorizado o Poder Executivo, a doar com encargo, cláusula de reversão e prazos, à pessoa jurídica de direito privado **PEIXE DOS SONHOS RESTAURANTE - ME**, CNPJ sob o nº 17.915.120/0001-11, com sede em Faz Cacimba Nova, S/N, Zona Rural, Sairé-PE, cujo todo de 300 m² (trezentos metros quadrados), de terras com a seguinte demarcação: "Inicia-se no vértice V-01 (E = 194530.075m N = 9095892.691m), com ângulo interno 90°00'00" e azimute verdadeiro 181°19'01", segue confrontando com Prefeitura Municipal dos Bezerros na extensão de 15,00m até o vértice V-02. Do vértice V-02 (E = 194529.730m N = 9095877.695m), com ângulo interno 90°00'00" e azimute verdadeiro 91°19'01", segue confrontando com Prefeitura Municipal dos Bezerros na extensão de 20,00m até o vértice V-03. Do vértice V-03 (E = 194549.725m N = 9095877.236m), com ângulo interno 90°00'00" e azimute verdadeiro 01°19'01", segue confrontando com Prefeitura Municipal dos Bezerros na extensão de 15,00m até o vértice V-04. Do vértice V-04 (E = 194550.070m N = 9095892.232m), com ângulo interno 90°00'00" e azimute verdadeiro 271°19'01", segue confrontando com Prefeitura Municipal dos Bezerros na extensão de 20,00m até o vértice V-01 (início da descrição), fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial líquida de 300 m² e perímetro de 70,000 m".

Parágrafo Único – A planta situacional e o memorial descritivo passam a fazer parte integrante da presente Lei



Art. 3º. - O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei destina-se, exclusivamente, à construção e instalação de restaurante, que deverá obrigatoriamente, iniciar as obras de construção civil e das instalações em até 01(um) ano após a posse do imóvel onde será implantado o projeto.

Art. 4º. - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente.

Parágrafo Único – Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 5º. - A empresa donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos, incluindo a conclusão das obras.

Art. 6º. - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II – Não iniciadas as obras no prazo máximo de 01 (um) ano da presente concessão;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 01 (um) ano;

Parágrafo Único - A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

Art. 7º. - Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 9º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 10 de julho de 2018.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito